

Rosário Oeste – MT, 08 de Novembro de 2.023.

Ofício de nº. 221/GABINETE/PMRO/2023

Prezado Senhor,

Ao tempo em que lhe cumprimento, sirvo-me do presente para encaminhar a Mensagem de Lei de nº 039/2023 que ***“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, e dá outras providências”***

Atenciosamente.



Exmo. Senhor

FLAVIO LOUREIRO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT.

MENSAGEM A DE LEI Nº 039/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

No ensejo, submeto a Mensagem de Lei nº. 039 de 08 de Novembro de 2023 que – ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, e dá outras providências”***.

O Orçamento é um produto do Sistema de Planejamento que define as ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro. Durante a implementação dos programas de trabalho, podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária, e que exigem a atuação do Poder Público. Para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi criado na Lei 4.320/64, em seu artigo 40, o dispositivo legal denominado “crédito adicional”, conforme abaixo citado:

Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.**

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

O Projeto de Lei tem seu embasamento nos artigos acima descritos da Lei 4.320/64, no qual está sendo solicitada a abertura de crédito adicional Especial visando o reforço de dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício financeiro.

Sobre as fontes de abertura de Crédito Adicional, assim a Lei 4.320/64 trata da matéria:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**
- II - Os provenientes de excesso de arrecadação;**
- III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**
- IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.**

Como fonte de abertura de crédito adicional, o município utilizou-se dos recursos legais mencionado no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Assim, para as adequações necessárias, dentro de uma previsão feita pelo município, será imprescindível autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Senhores Vereadores, isso posto, rogamos a atenção especial, visando à aprovação desta matéria, depois da análise e do debate maduro e consciente, sendo adotado o Especial Regime de Urgência, para apreciação deste Projeto de Lei, tendo em vista a premente necessidade de abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.

Certos de que essa solicitação será atendida, sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.



ALEX STEVES BERTO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 00/2023

de 08 de novembro de 2023

“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, e dá outras providências”

ALEX STEVES BERTO, Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR no orçamento vigente no valor de R\$ 167.662,08 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oito centavos), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Fonte	Descrição	R\$ Valor
1.715.0000000	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	119.325,10
1.716.0000000	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	48.336,98

Art. 2º - Para suportar o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos orçamentários previstos no Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320/1964, proveniente de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização da Lei nº 1692, de 19 de dezembro de 2022-LOA/2023, Lei nº 1691, de 16 de dezembro de 2022-LDO/2023 e Lei nº 1629, de 5 de novembro de 2021-PPA/2022-2025 e suas alterações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 08 de Novembro de 2023.

ALEX STEVES BERTO
Prefeito Municipal